LEI Nº 798, de 6 de março de 1992

"Dispõe sobre autorização para o Executivo promover a viabilização do Centro de Eventos e Promoções Turísticas de Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 5 de março de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a viabilização dos eventos e promoções turísticas, a serem realizados no Centro de Eventos construído para tal fim, inclusive as Festas de Rodeio.

Artigo 2º - Para atração aos eventos, fica o Executivo autorizado a promover marketings, fazer divulgações, doar premios ou brindes e contratar artistas. Enfim, tudo que se constitui em investimentos tendentes ao lançamento do referido Centro de Eventos.

Artigo 3º - O Executivo, por si ou através de comissão, poderá vender patrocínio, espaços para comércio, barracas, parques e quaisquer outras atividades correlatas.

Artigo 4º - As despesas com as promoções e viabilização previstas nesta lei, poderão ser suportadas com as próprias rendas de cada evento, devendo a comissão organizadora prestar contas no final, aplicando o saldo positivo, porventura existente, em outros eventos, na saúde pública do Município ou entidades filantrópicas.

Artigo 5º - As despesas necessárias à complementação dos recursos dos eventos, ficam desde já autorizadas, devendo ser suportadas por dotações próprias do orçamento.

Artigo 6º - Ficam dispensadas de licitação as vendas e contratações previstas nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, ratificando os atos compatíveis com as suas disposições.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 6 de março de 1992.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício